



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**LICENÇA AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO**

LAR N°001/2018

PMCA
PROCESSO N° 11.271/17
RUBRICA <i>EB</i> FLS 79

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença Ambiental de Recuperação a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

CNPJ: 29.115.458/0001-78

Processo PMCA n°11271/17

Endereço: R. Padre Anchieta, 234 - Centro, Casimiro de Abreu - RJ, 28860-000

**a realizar a seguinte atividade :**

Operação e Recuperação do Pátio de Estocagem de Resíduos de Construção Civil – RDC e Resíduos Vegetais de Poda e Corte Urbanos – Unidade de Processamento de Resíduos de Casimiro de Abreu, atividade desempenhada em uma área de 14.078 m<sup>2</sup>, nas coordenadas UTM 23 K 789370.79 m E; 7511497.38 m S.

**no seguinte local:**

Endereço: Rua Humberto Marinho, S/N.

Bairro: Vista Alegre

Distrito: Sede

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

**Condições de Validade Gerais:**

- 1 - Esta Licença Ambiental de Recuperação diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Esta Certidão não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 25 de julho de 2021, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n°11271/17 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 25 de julho de 2018.

**Denise Marçal Rambaldi**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria n°1546/2017

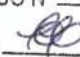


**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**LICENÇA AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO**

LAR N°001/2018

Verso

PMCA/RJ
PROCESSO N° 11.271/17
RUBRICA  FLS 80

- 3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
  - 4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
  - 5 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
  - 6 - Atender as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
  - 7 - Atender à DZ-1311- R.4, que dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94.
  - 8 - Realizar a realocação do material para os setores propostos assim como a retirada de materiais incompatíveis com os objetivos da Unidade.
  - 9 - Acondicionar os resíduos sólidos não compatíveis à atividade para destinação e tratamento adequado.
  - 10 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
  - 11 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
  - 12 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
  - 13 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
  - 14 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
  - 15 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
  - 16 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.